



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **631/03**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Abril de 2003.

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 6 9 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

Deu Si
23/04/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7700 - 4442 7725 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 0 6 9 (22 DE ABRIL DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a compatibilização da Lei Municipal 3.125/2001 com as novas disposições contidas no novo Código Civil.

Ocorre que no Novo Código Civil Brasileiro, foi inserto o artigo 1.512, que preceitua acerca da gratuidade da celebração de casamento civil, incluindo-se aí a isenção da primeira certidão, selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada sob as penas da lei.

Afora a grande discussão já instaurada por força do citado dispositivo, onde os intérpretes entendem que nessa gratuidade não está inclusa às despesas com publicações de editais, na verdade, a norma traz de forma bem clara exceções, como por exemplo àquelas pessoas que mesmo não sendo declaradamente pobres, não possuem condições de arcar com tais despesas.

Por isso, a fim de evitar desencontros de ordem legal é que decidi, com a presente propositura, dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 3.125/2001, a fim de amoldar seu comando à sua finalidade precípua.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo - SP - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7700 - 4442 7725 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(22 DE ABRIL DE 2003)

3773/2003

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3125, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Em atendimento ao § 1º, do Artigo 183, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a custear, através da Secretaria Municipal da Promoção Social, despesas não abarcadas pelo disposto no artigo 1.512, do Código Civil Brasileiro, relativas à oficialização do matrimônio de casais comprovadamente desprovidos de recursos econômicos, constatado através do respectivo relatório social, residentes no Município e que convivam há mais de 02 (dois) anos.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNIDADE DE DISCUSSÃO
S.S. 16/3/03

PRESIDENTE